

Projeto de Lei nº 004/2024

Institui a política de transparência na divulgação da lista dos pacientes no processo de implantação de próteses dentárias na rede pública do Município de Candelária-RS.

Art. 1º Fica assegurada, através de todos os meios e instrumentos legítimos, especialmente o sítio eletrônico oficial do Município de Candelária-RS na rede mundial de computadores, a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas para iniciar o processo de implantação de próteses dentárias na rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes.

Art. 2º A lista tem por objetivo o acesso a informação e conterá os seguintes dados:

- I – As iniciais do nome e sobrenome do paciente;
- II – Os três primeiros números do Cadastro de Pessoas Físicas do paciente;
- III – Necessidade ou não de confecção de prótese dentária;
- IV – Data em que o paciente entrou para a lista de espera.

Parágrafo único. Havendo modificação na ordem cronológica, a lista será atualizada para incluir o respectivo motivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Candelária-RS, 01 de março de 2024

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora Progressistas

JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Candelária. Nesse sentido, pelo cuidado que devemos ter no uso do escasso dinheiro público, torna-se necessário que os administradores disponibilizem aos cidadãos as ferramentas para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar a gestão.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos valores que regem a administração pública, contido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Não obstante, é importante destacar que o presente Projeto de Lei tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito à Saúde, o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Por derradeiro, destaca-se que um dos trabalhos do Vereador é atuar na fiscalização da alocação do orçamento público, nele incluso a eficiência dos gastos da administração municipal. Ademais, é cada vez mais explícito a demanda da sociedade por mais lisura na aplicação e investimentos do Poder Executivo.

Assim, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com os cidadãos.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

Candelária-RS, 01 de março de 2024

Alexandra Ribeiro Bini
Vereadora Progressistas